

## VOTO

Trago à apreciação deste Plenário o relatório da auditoria realizada nas obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos, objeto do Contrato nº 006/2012, celebrado entre a Eletrobras Distribuição Alagoas (CEAL) e a empresa CAD Comércio e Serviços Ltda.

A auditoria integra a Temática Luz para Todos, inserida no âmbito do Fiscobras 2012 e constituída de quinze fiscalizações sob minha relatoria. Cabe ressaltar que os resultados das quinze auditorias serão consolidados para avaliação conjunta no TC 013.066/2012-9.

Nos presentes autos, as ocorrências apontadas pela Secex/AL foram avaliadas pela Secob-3, coordenadora das fiscalizações, e posteriormente acolhidas. Como achado de auditoria, a Secex/AL destacou que as cláusulas presentes no contrato assinado não estão de acordo com aquelas apresentadas na minuta de contrato presente no edital de licitação. Entretanto, concluiu que tal fato não acarretou dano ao erário nem afetou negativamente os objetivos do Programa Luz para Todos.

A diferença de valores existente entre a planilha de preços utilizada no cálculo da curva ABC (R\$ 7.229.903,54), encaminhada para análise da Secob-3 pela Secex-AL, e o valor contratado (R\$ 2.766.823,89), decorreu da redução do valor do contrato em consequência do estabelecimento, por parte da União, de nova meta do Programa Luz para Todos no estado de Alagoas. No entender das mencionadas unidades técnicas, a redução do volume de obras no mesmo percentual de redução do valor do contrato, metodologia adotada pela União, permite asseverar que não houve desequilíbrio de preços a favor da contratada. Concorro com essa conclusão, notadamente porque foram mantidos inalterados os demais termos da proposta vencedora quanto aos materiais e estruturas empregadas e os respectivos preços.

Ante o exposto, considerando que não foram apontados no processo indícios de dano ao erário, acolho a proposta encaminhada pela Secex/AL e referendada pela Secob-3, e Voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de abril de 2013.

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator